



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

### RESOLUÇÃO TRE-MG Nº 1.312, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

Alterada pela Resolução TRE-MG nº 1.318/2025

Institui o Gabinete Integrado de Segurança para as Eleições - GIS.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XI do art. 21 da Resolução TRE-MG nº 1.277, de 29 de maio de 2024, o seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de planejar as ações voltadas à garantia da segurança das eleições e dos eleitores no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a importância da atuação do Ministério Público Eleitoral na manutenção da ordem e da lisura do pleito;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a unidade de comando das forças de segurança, para o melhor desempenho de suas funções, visando assegurar a paz social, a garantia do voto dos cidadãos e das apurações;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização de atuação e de integração das forças de segurança na prevenção e repressão de distúrbios, bem como na apuração de crimes eleitorais no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que a Polícia Judiciária Federal necessita da cooperação das Polícias Civil e Militar do Estado de Minas Gerais, bem como do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e da Polícia Rodoviária Federal, para manter a ordem e segurança nos 853 municípios do estado,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Gabinete Integrado de Segurança para as Eleições – GIS –, com o objetivo de coordenar, administrar, padronizar e comandar as ações de segurança das eleições no Estado de Minas Gerais, sem prejuízo das competências e atribuições dos Juízes Eleitorais.

Art. 2º O Gabinete Integrado de Segurança para as Eleições será composto por representantes das seguintes instituições e coordenado por magistrado designado conforme disposto no § 2º deste artigo:

I – Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais;  
II – Procuradoria Regional Eleitoral de Minas Gerais;  
III – Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais;  
IV – Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais; V – Polícia Militar de Minas Gerais;

XI — Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais (OAB/MG);  
XI — Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais OAB/MG; Defensoria Pública da União e Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais; Agência Brasileira de Inteligência — ABIN —, Guardas Municipais e outras instituições a critério do Coordenador do GIS. (Inciso XI com redação alterada pela Portaria PRE nº 1.318/2025)

XII — Defensoria Pública da União e Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. (Inciso XII revogado pela Portaria PRE nº 1.318/2025)

§ 1º Caberá a cada instituição constante dos incisos I a XII deste artigo designar seus representantes para o Gabinete.

§ 1º Caberá a cada instituição constante dos incisos I a X deste artigo designar seus representantes para o Gabinete Integrado de Segurança e aquelas constantes do inciso XI, após convite do seu Coordenador. (§ 1º com redação alterada pela Portaria PRE nº 1.318/2025)

§ 2º A coordenação do Gabinete será exercida por magistrado designado pelo Presidente do Tribunal, por meio de portaria.

§ 3º O Presidente do Tribunal poderá, em caráter extraordinário, convidar representantes de outras instituições para compor temporariamente o Gabinete.

§ 4º Será constituído, por Portaria da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, Grupo de Apoio aos Trabalhos do Gabinete Integrado de Segurança, integrado por servidores da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais; e, havendo necessidade, por outros servidores públicos, mediante requisição, nos termos da legislação eleitoral.

Art. 3º O Gabinete Integrado de Segurança para as Eleições será formalmente constituído, para cada eleição, preferencialmente, um ano antes, por portaria da Presidência do Tribunal.

Art. 4º Caberá ao Gabinete Integrado de Segurança para as Eleições:

I – delimitar as áreas críticas do Estado de Minas Gerais que necessitam de reforço policial e definir a forma de atuação, por meio de matriz de risco, detalhando atribuições e evitando conflitos de competência das instituições envolvidas com a segurança das eleições;

II – concentrar, no dia das eleições, em primeiro turno e, se houver, em segundo turno, as informações sobre ocorrências verificadas em todo o estado, para confirmação e divulgação de informação ao Tribunal;

III – intermediar questões de magistrados ou de servidores, relativas à segurança das eleições, encaminhadas pelos Juízes Eleitorais ao Tribunal.

Parágrafo único. O Presidente do Tribunal poderá atribuir outras funções ao Gabinete Integrado de Segurança para as Eleições, com a anuência de seus componentes.

Art. 5º O Coordenador poderá estabelecer Plano de Ação Gerencial para o funcionamento administrativo do Gabinete e sugerir a elaboração conjunta de Procedimentos Operacionais Padrão — POPs —, com o objetivo de padronizar e unificar os procedimentos de segurança das eleições.

Art. 6º O Gabinete Integrado de Segurança para as Eleições reunir-se-á sempre que convocado por seu Coordenador, devendo ser registrada ata de cada reunião.

Art. 7º Os componentes do Gabinete devem cooperar na resolução de problemas relacionados à segurança e à realização das eleições e compartilhar informações que possam impactar a realização do trabalho do Gabinete.

Art. 8º. O Gabinete encerrará sua atuação por indicação do Coordenador e ratificação do Presidente do Tribunal.

Parágrafo único. No encerramento das atividades do Gabinete, o Coordenador apresentará relatório detalhado ao Presidente do Tribunal.

Art.9º O Gabinete Integrado de Segurança não importará em despesas extraordinárias para o Tribunal.

Art. 10. Os casos omissos relativos à constituição e atuação do Gabinete Integrado de Segurança para as Eleições serão decididos pela Presidência do Tribunal.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 2025.

Desembargador JÚLIO CÉSAR LORENS  
Presidente